



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



GARIMPO DO LOURENÇO  
FRENTE DE LAVRA LATAIA - Migl [REDACTED]

Período: 27 de novembro a 03 de dezembro de 2017  
Local: Calçoene-AP  
Atividade: 0724-3/01 (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS)  
Coordenadas Geográficas: N 02°16'56" W 51°39'33"  
Operação: 091/2017  
SISACTE: 2969/2017

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	05
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Das Medidas Administrativas da Inspeção do Trabalho.....	16
3 - Dos Autos de Infração.....	17
VI - DA CONCLUSÃO.....	18

## ANEXOS

Ata de Audiência

Termo de Interdição e Relatório Técnico de Interdição

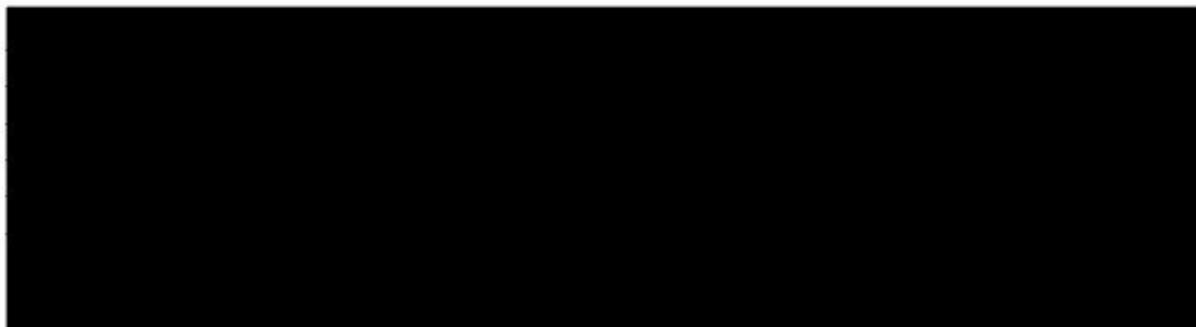
Autos de Infração



## 1.5 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## 1.6 – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores no garimpo do Lourenço, no município de Calçoene-AP, onde garimpeiros estariam em condições análogas a de escravo.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2969
- Município em que ocorreu a fiscalização: Calçoene/AP.
- Local inspecionado: Frente Lataia, Vila Lataia, Distrito do Lourenço, Calçoene/AP.
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED] nº [REDACTED]
- Atividade principal: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
- Atividade em que os trabalhadores foram encontrados: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
- Trabalhadores encontrados: 19
- Trabalhadores alcançados: 19
- Trabalhadores sem registro: 19
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: Lavrado NCRE, ainda sem retorno.
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: operador de moinho, mecânico geral, guincheiro, mineiro de subsolo, serviços gerais, motorista e auxiliar de escritório, mineiro, ajudante de marleteiro, marleteiro
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso : 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 38
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Deixar de anotar a CTPS do empregado; Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário; Permitir o abatimento de chocos ou blocos instáveis por meio de dispositivo inadequado para a atividade e/ou por trabalhador não qualificado e/ou em

desacordo com as normas de procedimentos ou deixar de disponibilizar dispositivo adequado para abatimento de choccos ou blocos instáveis em todas as frentes de trabalho;Deixar de adotar cuidados especiais quanto à blindagem, estanqueidade, isolamento, aterramento e proteção contra falhas elétricas, nas instalações elétricas com possibilidade de contato com água;Manter mineração sem sistema de combate a incêndio; Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração;Deixar de interromper atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente;Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual;Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos;Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço;Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros;Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores;Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias.

- Termos de Interdição lavrados: 01
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Frente Lataia, Vila Lataia, Distrito do Lourenço, Calçoene/AP.
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED] n° [REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

No curso de ação fiscal empreendida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, com esta fase iniciada em 30 de novembro de 2017, com inspeção na frente lavra de ouro localizada próxima à Vila Lataia, Distrito do Lourenço, em Calçoene/AP, de coordenadas N 02°16'56" W 51°39'38". Constatamos que esta estava sendo minerada pelo empregador acima qualificado, embora estivesse concedida legalmente para a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Lourenço - COOGAL, CNPJ 00.788.904/0001-23 através das Portarias de Lavra de nº 291/86 (Processo DNPM 803.612/78) e nº 292/86 (Processo DNPM 803.611/78), obtidas através de cessão, em 04/03/2002, da empresa Mineração Novo Astro Ltda (p. 42, Seção 1, DOU 04/03/2002), o empregador citado minerava, de forma independente, na área abrangida pela Portaria de Lavra nº 292/86. Durante a inspeção foi constatado que o empregador realizava extração subterrânea de ouro, com acesso através de um poço vertical com cerca de 45 (quarenta e cinco) metros de profundidade e galerias laterais descendentes, atingindo uma profundidade de cerca de 60 (sessenta) metros. Foram inspecionadas as áreas próximas ao escritório do estabelecimento, inclusive de armazenagem de combustíveis e áreas de vivência, bem como a área de extração e o entorno do poço de extração, com suas atividades auxiliares, como moagem, oficina mecânica e deposição de rejeitos. Também foi verificada a documentação disponível no escritório do estabelecimento.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. [REDACTED], ele executava suas atividades na área de forma independente, tendo iniciado suas atividades primeiramente por força de um Contrato de Parceria firmado em 03/09/2012 onde figuravam como parceiro-outorgante a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Lourenço e como parceiro-outorgado a Mineração Morro da Mina Ltda, que possuía dois sócios, o autuado [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] declarou que iniciou suas atividades na área em 2012, por meio de sua pessoa jurídica - Mineração Morro da Mina Ltda. Inicialmente foi firmado o contrato de parceria para que a COOGAL realizasse a extração de ouro com a Mineração Morro da Mina Ltda de forma conjunta para desenvolvimento do denominado "Projeto Lataia", porém, após dificuldades financeiras a área, que anteriormente possuía 300 (trezentos) metros de comprimento, foi dividida, ficando 150 metros para cada um dos parceiros, que passaram a realizar suas atividades de forma totalmente independente, ficando para a Mineração Morro da Mina Ltda a obrigação de pagamento de 8% (oito por cento) da produção a título de "Royalty". Ressalte-se que foi até mesmo levantada uma cerca para delimitar esta divisão física da área.

Merecem alguns destaques do Contrato de Parceria firmado, que já demonstravam a independência na execução das atividades outorgada a Mineração Morro da Mina Ltda:

"2.3. O parceiro-outorgado fará a exploração total de todo o minério existente na área, utilizando de sua propriedade, máquinas, tratores, pá carregadeiras, caçambas, canos, bomba para jato, bomba cascalheira, enfim tudo que fizer necessário para a execução dos serviços;" "2.5. A responsabilidade pela venda da produção do minério explorado depois da divisão das partes ficará a cargo de cada parte;"

"2.6. As partes deverão manter em seus quadros funcionais profissionais habilitados para execução dos serviços e se comprometem a observar a legislação e as normas regulamentadoras vigentes, no que tange as questões ambientais, segurança do trabalho e cumprimento da legislação trabalhista;"

"2.9. Caberá ao parceiro-outorgado a contratação de trabalhadores, bem como, responsabiliza-se pelos pagamentos de salários e indenizações, conforme a lei e descontados na apuração do lucro líquido;"

O contrato apresentado em sua cláusula, 5.1 delinea sua vigência com início em 01/08/2012 e encerramento em 31/07/2017. Contudo, em 02/01/2016, para a exploração da mesma área foi firmado um Contrato Particular de Cessão de Direito Mineral, com prazo indeterminado, onde figuram como cedente a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Lourenço (Coogal) e como cessionário [REDACTED] qual era sócio da Mineração Morro da Mina Ltda, parceira-outorgada do contrato anteriormente citado. Verificamos que, apesar de existirem dois contratos para a exploração mineral da área, o primeiro de parceria e o segundo de cessão, houve uma CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE GARIMPO NO LOCAL PELO SR. [REDACTED], DESDE O ANO DE 2012.

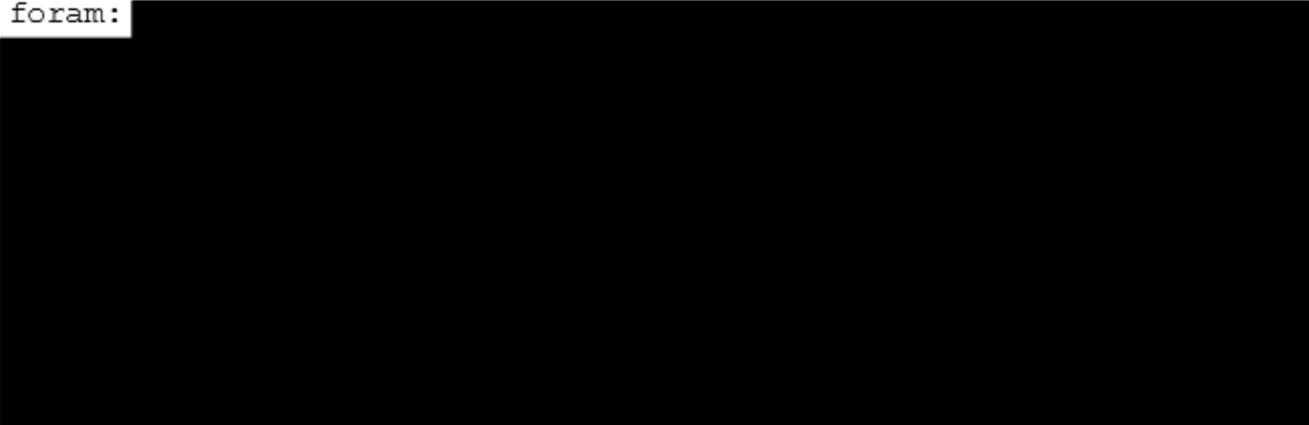
Durante as análises fáticas, documentais e das relações jurídicas ali existentes configurou-se a responsabilidade direta do empregador atuado sobre os trabalhadores relacionados, pelos motivos constantes neste relatório.

Todos os trabalhadores encontrados afirmaram trabalhar para o Sr. Miguel, que dava ordens diretas aos trabalhadores e exercia o poder diretivo no empreendimento. Os trabalhadores relataram não estar alojados, morar na comunidade próxima à área de lavra e terem sido contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED]

Foi constatado que o empregador possuía 19 (dezenove) empregados em atividade no local. Destes 17 (dezessete) exerciam atividades relacionadas diretamente à extração mineral - 15 (quinze) trabalhavam na frente de lavra e 02 (dois) em atividades auxiliares à extração mineral. Os outros 02 (dois) exerciam atividades administrativas e de preparo de alimentos.

Os trabalhadores da frente de lavra realizavam atividades que compreendem desde a retirada de material do fundo do poço e colocação de escoramento nas paredes das galerias, realizada pelos ajudantes de escavação, até movimentação e transporte manual em carrinhos até o local de moagem; guincheiro, que opera o guincho para elevação do balde com material até a borda do poço; marleteiro, que faz furos nas paredes das galerias com a utilização de um marlete pneumático para colocação de cargas de explosivos e operador de moinhos, que operam os moinhos para fragmentação das pedras extraídas.

Os empregados identificados laborando na frente de lavra foram:



Os empregados da frente de lavra eram remunerados por meio de porcentagem de ouro extraído, com a divisão de uma parcela de 18% (dezoito por cento) sobre a produção apurada entre os trabalhadores dessa frente de lavra. Sendo estes dezoito por cento contabilizados na realidade sobre 86,5% (oitenta e seis por cento) já que, segundo informações prestadas pelo empregador e constantes da cláusula terceira do Contrato Particular de Cessão de Direito Mineral, já citado, 10% (dez por cento) era pago a título de royalty para a Cooperativa, 2,5% (dois e meio por cento) era pago para a comunidade do Lataia próxima da área de lavra, 1% (um por cento) era pago de CFEM.

O pagamento era feito após a "despesca" do ouro (separação final do produto extraído) que geralmente ocorre a cada duas semanas, no sábado. Esclarecemos que os empregados da frente de lavra laboravam de segunda a sábado, em jornada de 7h as 17h, com 1 h de intervalo para descanso e refeição. O atuado definia as áreas de extração de ouro, orientava e controlava o trabalho realizado, fazia a medição da quantidade de ouro extraída.

Dois trabalhadores executavam atividades auxiliares a frente de lavra, como serviços mecânicos de manutenção e de gerenciamento da mina, eram [redacted] que realizava atividades de mecânico na oficina disponível na área do Projeto Lataia, recebendo salário mensal de R\$ 3000,00 (três mil reais). [redacted] que fazia serviços gerais, recebia salário mensal de R\$ 1200,00 (um mil de duzentos reais).

No empreendimento, além de empregados realizando atividades relacionadas diretamente com a extração mineral na frente de lavra em operação, havia outras funções sendo desenvolvidas para viabilizar as atividades, tais como serviços administrativos, operação de máquinas, condução de veículos e preparação de alimentos. Esses empregados também foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] que determinava o trabalho a ser realizado e fiscalizava o efetivo cumprimento de suas ordens. Trabalhavam de forma não eventual, de segunda a sábado, com horário de trabalho determinado pelo empregador e não podiam se fazer substituir.

A atividade de preparo de refeições era desenvolvida pela cozinheira [REDACTED] que preparava os alimentos que eram fornecidos aos empregados que laboravam na área, percebendo salário fixo de R\$ 1700,00 (um mil e setecentos reais) por mês. Cumpria jornada de trabalho que se iniciava por volta das 6h para preparação do café da manhã e se encerrava por volta das 17h. [REDACTED] motorista e auxiliar de escritório realizava atividades diversas na área, como buscar alimentos para abastecer a cozinha, peças necessárias para reparos de máquinas e atividades administrativas. Recebia salário mensal de R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos reais).

O artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que empregado é toda pessoa que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. E, de acordo com o artigo 2º o empregador é a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Todos os empregados atingidos pela irregularidade transcrita neste relatório realizam serviços de natureza não eventual, realizando atividades que representam a busca dos objetivos sociais do empregador atuado, que é a extração de ouro.

As atividades destes empregados somente são possíveis inseridas dentro do contexto produtivo de todo o processo de extração vigente na área, restando caracterizada a dependência, já que seguem as diretrizes técnicas repassadas pelo empregador para viabilizar a extração do minério, além de outras ordens como em qual área será necessária a utilização de determinada máquina, qual equipamento precisa ser consertado, qual o volume de alimentos a ser feito para atender todos os empregados que laboram no local, configurando a subordinação do laborista que está inserido nas necessidades produtivas ordinárias do empregador.

De acordo com Délio Maranhão (1997, p. 248), o empregador, que exerce um empreendimento econômico, reúne, em sua empresa, os diversos fatores de produção. Esta, precisamente, sua função social. Desses fatores, o principal é o trabalho. Assumindo o empregador, como proprietário da empresa, os

riscos do empreendimento, claro está que lhe é reconhecido o direito de dispor daqueles fatores, cuja reunião forma uma unidade técnica de produção. Ora, sendo o trabalho, ou melhor, a força de trabalho, indissoluvelmente ligada à sua fonte, que é a própria pessoa do trabalhador, daí decorre, logicamente, a situação subordinada em que este terá que ficar relativamente a quem pode dispor do seu trabalho.

O pagamento dos trabalhadores era realizado no escritório do autuado. Os trabalhadores da frente de lavra recebiam por produção, com pagamento em ouro; os demais recebiam salário fixo mensal, com pagamento em espécie (moeda corrente).

A onerosidade está patente no fato de que todos os serviços prestados pelos trabalhadores encontrados na área são remunerados diretamente pelo empregador, independente da forma que se dê este pagamento, seja como porcentagem da produção, diárias, mensal ou outra forma que se estabeleça.

Ressalta-se que o autuado não dispunha no local de nenhum livro de registro de empregados, ou outro sistema que o substituísse, tais como fichas de registro ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista - pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade - o empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento.

Durante a inspeção foi constatado também que o empregador realizava extração do ouro através de um poço vertical com cerca de 45 (quarenta e cinco) metros de profundidade, com galerias laterais descendentes, atingindo uma profundidade de cerca de 60 (sessenta) metros. O poço tinha abertura única na superfície, em formato quadrangular, com cerca de 2,5 (dois e meio) metros de lado, com bordas em estrutura metálica, a cerca de 90 (noventa) centímetros do piso. As paredes internas eram constituídas por chapas metálicas soldadas, reforçadas por tubos também metálicos.

O acesso para o interior desse poço era feito por escada inclinada, com guarda corpo. Porém, após cerca de 15 metros da borda, o acesso ao fundo passava a ser por escada paralela a parede interna, formando um ângulo de 90 graus com o piso. Esta escada estava desprovida de sistema de proteção lateral e posterior contra quedas de pessoas, tipo gaiola. A possibilidade de escorregamento também era significativa pelo acúmulo de água e barro no fundo, que encharcava os lances da escada, diminuindo o atrito com a sola dos calçados dos trabalhadores.

Ao final do poço abria-se uma galeria horizontal que posteriormente se ramificava. Segundo informações passadas pelos 12 (doze) trabalhadores encontrados em atividade no local, tal galeria tinha cerca de 5 (cinco) metros de avanço inicial, dividindo-se posteriormente numa bifurcação em duas

outras com sentidos opostos e inclinadas para baixo, que atingiam profundidade total de cerca de 60 (sessenta) metros de profundidade. Fotos do poço seguem em abaixo:







Na documentação obtida no setor administrativo da lavra não havia qualquer projeto ou laudo, elaborado por profissional qualificado e habilitado, que garantisse que as estruturas construtivas do poço eram adequadas. Os responsáveis pela sua confecção foram os próprios

trabalhadores, que as montaram baseados em sua experiência e não em projetos técnicos. Tampouco foram encontrados laudos de estabilidade do maciço do poço e galerias, os quais também não estavam à disposição da fiscalização no setor administrativo do estabelecimento.

Na abertura superior do poço em operação havia dois insufladores de ar, sem evidências de qualquer equipamento sendo utilizado como exaustor. A utilização destes era feita de acordo como a determinação dos próprios empregados, inexistindo qualquer projeto de ventilação que garantisse uma renovação de ar adequada nas galerias. Também não foram encontradas avaliações ambientais periódicas do ambiente no interior da mina, necessárias para verificar se os níveis de oxigênio estavam adequados para a presença humana.

O acesso às galerias de mineração era realizado apenas pelo poço descrito. Ou seja, era único, inexistindo via alternativa para ser utilizada no caso de emergências, especialmente no caso de obstrução de passagem danos da própria escada de acesso, dificultando ações de resgate no caso de ocorrência de acidentes.

## 2 - Das Medidas Administrativas da Inspeção do Trabalho

Durante inspeção realizada em 30 de novembro de 2017, em frente de lavra do minerador acima identificado, na região da Vila Lataia, constatamos que a extração de ouro estava sendo realizada através de um poço com cerca de 45 (quarenta e cinco) metros de profundidade e galerias laterais descendentes. Tinha abertura superior única, quadrangular, com cerca de 2,5 (dois e meio) metros de lado, acesso por escada, parte dela vertical e sem gaiola de proteção, com ventilação não controlada, sendo tais condições consideradas como de RISCO GRAVE E IMINENTE.

Ficou, assim, determinada a Interdição da extração através de minas subterrâneas com acesso por poços, somente sendo permitida a realização dessas atividades de extração, inclusive por trabalhadores terceiros, após serem tomadas as providências para saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Interdição.

O Termo de Interdição número 400769-20171130/03, bem com o Relatório Técnico de Interdição foram entregues ao empregador no dia 07/12/2017 quando este estava cumprindo prisão no IAPEN.

Por fim foram lavrados os Autos de Infração listados no item seguinte, e remetidos pelos correios ao empregador.

### 3 – Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDAÇÃO]			
1	213662200	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	213667215	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 79, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	213667223	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	213667231	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
5	213667240	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que faz jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	213667258	1241818	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	213667266	2229277	Deixar de providenciar a umidificação das vias de circulação de veículos não pavimentadas no empreendimento mineiro. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.8 da NR-22, com redação da Portaria nº 1.894/2013.)
8	213667274	2221748	Permitir o abatimento de chocos ou blocos instáveis por meio de dispositivo inadequado para a atividade e/ou por trabalhador não qualificado e/ou em desacordo com as normas de procedimentos ou deixar de disponibilizar dispositivo adequado para abatimento de chocos ou blocos instáveis em todas as frentes de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.15.7.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
9	213667282	2222302	Deixar de adotar cuidados especiais quanto à blindagem, estanqueidade, isolamento, aterramento e proteção contra falhas elétricas, nas instalações elétricas com possibilidade de contato com água. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.23 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
10	213667291	2221896	Deixar de dotar a mina subterrânea de sistema de comunicação padronizado, para informar o transporte em poços e planos inclinados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.18.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
11	213667304	2228599	Deixar de elaborar e/ou de implantar projeto de ventilação para a mina, com fluxograma atualizado periodicamente ou elaborar projeto de ventilação para a mina sem o conteúdo previsto na NR-22. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
12	213667312	2223309	Manter mineração sem sistema de combate a incêndio ou com sistema de combate a incêndio sem procedimentos escritos e/ou equipes treinadas e/ou sistema de alarme. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
13	213667321	2228912	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
14	213667339	2229064	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
15	213667347	2223546	Manter mina subterrânea que não possua duas vias de acesso à superfície, uma principal e uma alternativa ou de emergência, separadas entre si e comunicando-se por vias secundárias, de forma que a interrupção de uma delas não afete o trânsito pela outra. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.33.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

16	213667355	2220024	Deixar de interromper atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.4, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
17	213667363	2224437	Deixar de indicar, nos equipamentos de guindar, a carga máxima permitida e a velocidade máxima de operação ou deixar de dotar os equipamentos de guindar de dispositivos que os paralise ao ser ultrapassada a carga ou a velocidade máxima. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.12.1, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
18	213667371	2224615	Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas ou deixar de providenciar a revisão e atualização das plantas de obras de mineração ou permitir a revisão das plantas de obras de mineração por profissional que não seja habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
19	213667380	2228378	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
20	213667398	2228882	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
21	213667401	2060248	Deixar de fornecer aos empregados gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR 6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
22	213667410	1350030	Deixar de desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "c", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
23	213667428	1350129	Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
24	213667444	2227762	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
25	213667452	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
26	213667461	2228122	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
27	213667479	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
28	213667487	1070452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
29	213667495	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
30	213667509	2220091	Deixar de providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos e velocidades permitidas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
31	213667517	2220105	Manter equipamento de transporte de materiais ou pessoas sem dispositivo de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
32	213667525	2228025	Deixar de disponibilizar escada de mão, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuem uma inclinação superior a 50º com a horizontal, ou disponibilizar escada de mão em desacordo com o disposto na NR-22. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.10.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
33	213667533	2220822	Deixar de dotar a escada com inclinação superior a 70º com a horizontal de guarda de proteção a partir de 2 m do piso. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.10.3.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
34	213667541	2228076	Utilizar máquina ou equipamento cujos dispositivos de acionamento e parada possam ser acionados ou desligados de forma acidental.

35	213667550	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
36	213667568	2221829	Deixar de realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras ou realizar monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
37	213667576	2227002	Deixar de vedar os acessos da mina paralisada definitivamente, na forma da legislação em vigor. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
38	213667584	1241591	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)